

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 587 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

EMENTA: Aprova o Regimento do **Núcleo de Medicina Tropical** da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 1994, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Medicina Tropical da Universidade Federal do Pará, parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de dezembro de 1994.



Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE
Reitor

Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO NÚCLEO DE MEDICINA TROPICAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Medicina Tropical (NMT), criado pela Resolução nº 576, de 22 de março de 1991, do Conselho Universitário-CONSUN, em substituição ao Núcleo de Patologia Regional e Higiene, é órgão de integração da Universidade Federal do Pará, vinculado administrativamente ao Reitor.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo de Medicina Tropical destina-se ao estudo da medicina tropical e áreas afins e tem por objetivo específico o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação nesse campo de conhecimento.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Dentro dos objetivos gerais, o Núcleo de Medicina Tropical visará fundamentalmente:

- I - À pesquisa, notadamente em assuntos da nosologia amazônica;
- II - À formação de recursos humanos, na sua área de atuação, a nível de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu".

Parágrafo Único. O Núcleo de Medicina Tropical também desenvolverá atividades de extensão compatíveis com seus objetivos fundamentais.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO NMT

CAPÍTULO I

Da Constituição do Núcleo

Art. 4º O NMT constitui-se dos seguintes órgãos:

1. Conselho Deliberativo
2. Coordenação e Vice-Coordenação
- Secretaria Executiva
3. Divisão Científica

4. Divisão Administrativa
 - Seção de Pessoal e Finanças
 - Seção de Controle de material
 - Seção de Serviços Gerais
5. Divisão de Documentação
 - Seção de Informação.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho Deliberativo.

Art. 5º O Conselho Deliberativo do Núcleo de Medicina Tropical é o órgão de deliberação e coordenação superior composto de:

- I - O Coordenador
- II - O Vice-coordenador
- III - O Coordenador de cada curso de pós-graduação, stricto sensu
- IV - Quatro representantes dos pesquisadores ou docentes que atuam no Núcleo
- V - Representante(s) discente(s) dos cursos de pós-graduação stricto sensu, número de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da UFPA
- VI - Um representante do corpo técnico-administrativo do NMT.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI serão escolhidos pelos seus respectivos pares.

§ 1º - Os mandatos dos representantes a que se referem os incisos IV e VI serão de dois anos, permitida uma recondução, e terão suplentes eleitos na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo do NMT:

- a) fixar a política geral do NMT, em consonância com sua finalidade e objetivos;
- b) aprovar programas de pesquisa, pós-graduação e extensão, bem como convênios de cooperação, com outras instituições;

- c) decidir sobre programas de treinamento de pessoal para médico, nos campos de seu interesse;
- d) baixar normas de organização e operacionalização dos programas do NMT;
- e) aprovar o relatório anual de atividades do NMT;
- f) deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se façam necessárias a critério do Coordenador ou convocado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá convocar docentes, pesquisadores, técnicos ou especialistas para fornecerem subsídios à análise de questões específicas.

Seção II

Da Coordenação do Núcleo

Art. 8º O NMT será dirigido por um Coordenador e um Vice-coordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos dentre os professores da UFFPA que nele exerçam atividades, após prévia consulta à comunidade interessada.

§ 1º - Ao Vice-coordenador do NMT caberá, além de substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-coordenador corresponderão, hierarquicamente, ao Diretor e Vice-diretor de Centro.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-coordenador exercerão um mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser reconduzidos no período consecutivo, para o mesmo cargo.

Art. 9º Compete ao Coordenador do NMT:

- a) administrar e representar o NMT, em qualquer instância;
- b) superintender, orientar e coordenar todas as atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo NMT;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo do NMT;

- d) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis ad referendum do Conselho Deliberativo, do qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo do Núcleo e dos órgãos da administração superior da UFPA;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e do Regimento do próprio NMT;
- g) propor ao Conselho Deliberativo a formalização de convênios de interesse do NMT;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades do NMT.

Art. 10 A Secretaria é o órgão de apoio administrativo à Coordenação do Núcleo.

Parágrafo Único. A secretaria executiva do NMT corresponderá, hierarquicamente, à Secretaria dos Centros Didático-Científicos.

Art. 11 Compete à Secretaria Executiva:

- a) planejar, organizar e supervisionar os serviços de secretaria de todo o Núcleo;
- b) secretaria a Coordenação, redigindo e datilografando ofícios, memorandos e outros documentos;
- c) secretariar o Conselho Deliberativo, lavrando a ata de suas reuniões;
- d) gerir o protocolo, o arquivo e os serviços de reprografia do Núcleo;
- e) executar outras atividades correlatas.

Seção III

Das Unidades do NMT

Art. 12 Cada unidade do NMT terá um responsável indicado pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 13 Compete à Divisão Científica:

- a) elaborar, acompanhar e controlar os programas de pesquisa e de pós-graduação do Núcleo;
- b) apoiar os pesquisadores no processo de elaboração de projetos;
- c) elaborar convênios e acordos de cooperação técnico-científica;
- d) preparar relatório anual sobre as atividades técnicas do Núcleo.

Art. 14 Compete à Divisão Administrativa:

- a) fazer o controle administrativo e financeiro das verbas orçamentárias e daquelas oriundas de convênios , destinadas ao NMT;
- b) manter controle permanente dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do NMT, e responsabilizar-se por seu inventário;
- c) adquirir e controlar o material de concurso com recursos alocados ao NMT;
- d) acompanhar a lotação e controlar a movimentação do servidor técnico-administrativo com vistas à sua melhor distribuição e aproveitamento no exercício das suas atividades.
- e) planejar, providenciar, acompanhar e controlar as atividades de manutenção dos equipamentos, bens permanentes e instalações físicas do Núcleo;
- f) apresentar à Coordenação do NMT o relatório anual da Divisão.

Art. 15 A Divisão de Documentação compreenderá a Biblioteca Setorial do NMT e a Seção de Informação competindo-lhe:

- a) planejar, coordenar e controlar os trabalhos da Divisão;
- b) manter a Biblioteca Setorial do NMT articulada com a Biblioteca Central da UFPA, com a BIREME e com outras bibliotecas de interesse do Núcleo;
- c) submeter à Coordenação o programa anual de trabalho da Divisão;
- d) apresentar à Coordenação orçamento necessário à execução de seu programa anual;
- e) prestar serviços de atendimento ao usuário;
- f) zelar pelo acervo da Biblioteca;
- g) manter informatizado o acervo e os serviços de apoio ao usuário;
- h) divulgar os projetos, cursos, seminários e resultados das pesquisas realizadas no NMT em articulação com a Divisão Científica;
- i) apresentar relatório anual da Divisão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Poderão ser criadas outras Unidades na estrutura do NMT em decorrência da ampliação dos seus objetivos e da expansão das suas atividades, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 17 O NMT disporá, anualmente, dos recursos financeiros que lhe forem destinados pelo orçamento da UFPA, além de outros recursos que lhe forem postos à disposição por outras instituições do País e do Exterior.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do NMT, em primeira instância.

Art. 19 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.